

101
Arinos

Lei nº 715

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a presente Lei:

Artigo 1º - Não será concedida isenção à dívida do Sr. Arlindo Abolis para com esta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar a referida dívida no montante de cr\$ 700,00 (setecentos cruzados) a que se refere o artigo 1º, para facilitamento da liquidação da mesma.

Parágrafo Único - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo, em 27 de dezembro de 1971.

Arinos
Prefeito Municipal

Trine Salgado
Secretária.